



## DESPACHO N.º 16/2015

### CONSELHEIROS LOCAIS PARA A IGUALDADE

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, define o quadro de referência do estatuto aplicável, por iniciativa dos municípios, às conselheiras e aos conselheiros locais para a igualdade.

Cabe às conselheiras e aos conselheiros locais para a igualdade:

- Acompanhar e dinamizar a implementação e a execução das medidas de política local para a cidadania e a igualdade de género;
- Acompanhar e dinamizar a implementação das medidas previstas nas estratégias locais de promoção da igualdade, nomeadamente o Plano Municipal para a Igualdade, e de prevenção da violência doméstica e outras formas de discriminação;
- Pronunciar-se, quando consultados, relativamente ao impacto de medidas de natureza administrativa, regulamentar ou outras que o município pretenda prosseguir nos domínios transversalizados da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação;
- Apresentar propostas concretas de ação nos domínios referidos no ponto anterior;
- Divulgar informação sobre a igualdade de género, designadamente nos domínios da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de homens e mulheres, e do combate à violência doméstica e outras formas de discriminação;
- Participar no fórum anual das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade;
- Assegurar a cooperação do município com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.



## MUNICÍPIO DE OLEIROS

### *Câmara Municipal*

---

Assim, no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 4.º, n.º 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, nomeio as seguintes Conselheiras Locais para a Igualdade:

- Sara Raquel Guimarães Fernandes;
- Marta Catarina Gonçalves Afonso Fernandes.

O exercício de funções inicia-se com a presente nomeação e mantém-se até à data da respetiva substituição, conforme estabelecido no artigo 5.º da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Determino ainda que seja dado conhecimento do presente despacho às nomeadas, cumprindo-se ainda o disposto no artigo 4.º, n.º 2, da Resolução do Conselho de Ministros.

Oleiros, 21 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara,

(Fernando Marques Jorge, Dr.)